



CONTRATO Nº 084/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS, PARA ADEQUAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL "BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH"

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa CALDONAZZO & MUNIZ LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.076.437/0001-04, com sede à Rua Javari, nº 70, Centro, Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. JOSÉ ROBERTO CALDONAZZO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.430.131/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 239.369.599-00, residente e domiciliado na Rua Maria Moreira Reno, nº 450, Centro, na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 037/2010 (PMRC), homologado em 16 de Junho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de Materiais Elétricos e Serviços Elétricos Especializados, para adequação da rede de energia elétrica do Centro de Eventos Municipal "Barão Victor von Rainer Harbach", conforme Edital de Pregão Presencial nº 037/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Locação de Transformadores	Apres	Marca	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Locação de transformador de 225 KVA (dias 07, 08, 09, 10 e 11 de Julho de 2010)	uni		1	1.095,10	1095,10
2	Locação de transformador de 300 KVA 15 KV (dias 07, 08, 09, 10 e 11 de Julho de 2010)	uni		1	1.095,10	1095,10
3	Locação de transformador de 150 KVA (dias 07, 08, 09, 10 e 11 de Julho de 2010)	uni		1	930,84	930,84
4	Locação de transformador de 112,5 KVA (dias 07, 08, 09, 10 e 11 de Julho de 2010)	uni		4	930,84	3723,36
VALOR TOTAL						6.844,40

Item	Serviços	Apres	Marca	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Serviço de instalação de rede de energia em barracas (equipe c/ 02 funcionários durante 03 dias)	uni		3	530,00	1590,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



2	Plantão de serviços elétricos nos dias 09, 10 e 11 de Julho (equipe de 03 funcionários e 01 caminhão guincho)	uni		3	740,00	2220,00
VALOR TOTAL						3.810,00

Item	Material elétrico	Apres	Marca	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Lâmpada mista 250W / 220V E27 - marca sugerida Empalux	uni	Empalux	80	15,50	1240,00
2	Lâmpada mista 160W / 220V E27 - marca sugerida Sylvania	uni	Sylvania	20	9,03	180,60
3	Fio cordão flexível paralelo 2 X 2,5mm ²	m	Condusul	100	1,29	129,00
4	Relê foto-elétrico RTF/82 NF/220V - marca sugerida Stie	uni	Sthie	20	14,80	296,00
VALOR TOTAL						1.845,60

VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL LOCAÇÃO + SERVIÇOS + MATERIAL	12.500,00
---	------------------

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 037/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, pelo fornecimento dos materiais e serviços descritos na planilha acima mencionada, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 16 de junho de 2010 a 14 de setembro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 037/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	392	22	2	061	33903026	1936	1000	Recursos ordinários – Livres	Material elétrico e eletrônico
0901	04	392	22	2	061	33903016	1935	1000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0901	04	392	22	2	061	33903914	1934	1000	Recursos ordinários – Livres	Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis



Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- f) Adotar e fazer cumprir as determinações NR 10 - NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, dos membros da equipe de serviços e plantão;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou



c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Lisandro José Néia Baggio, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, Secretário da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na



proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 037/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

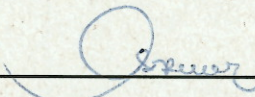
Ribeirão Claro-PR, 16 de Junho de 2010.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Lisandro José Nêia Baggio
Secretário Municipal de Administração –
Contratante e Gestor do Contrato

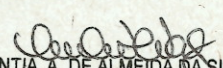

José Roberto Caldonazzo
Caldonazzo & Muniz Ltda-EPP – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

<p>SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ Nº 00.974.731/0001-38 torna público que RECEBEU do IAP e LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 21505 para sua unidade de FÁBRICA DE CONSERVAS instalada na Rod. Perigot de Souza, PR 092, KM 303, S/Nº em Joaquim Távora-PR</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A contratação de Empresa Agente de Integração, para auxiliar no processo de concessão de estégio, nos termos do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25/Setembro/2008, que dispõe sobre estégio.</p> <p>Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR CNPJ/MF: 76.670.597/0001-80 Valor: R\$ 291.648,00 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais)</p> <p>Pagamento: É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pelo Departamento de Recursos Humanos o recebimento dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.</p> <p>Vigência: 16 de Junho de 2010 à 15 de Junho de 2011. Assinatura: 16 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PUBLICQUE-SE Joaquim Távora, 24 de Junho de 2010. CLAUDIO REVELINO PREFEITO MUNICIPAL</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota municipal deste município de Ribeirão claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.</p> <p>Contratada: ARQUIMEDES B OLIVEIRA & CIA LTDA CNPJ/MF: 08.583.832/0001-90 Valor: R\$ 25.338,40 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 22 de junho de 2010 à 21 de junho de 2011. Assinatura: 22 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para uso nos Consultórios Odontológicos do Centro Municipal de Saúde Dr Ângelo Marques de Souza, no Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e pelas Equipes de Saúde Bucal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: SUPERATAC DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/MF: 09.664.495/0001-28 Valor: R\$ 4.370,58 (quatro mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 23 de junho de 2010 à 22 de junho de 2011. Assinatura: 23 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de Materiais Elétricos e Serviços Elétricos Especializados, para adequação da rede de energia elétrica do Centro de Eventos Municipal "Barão Victor von Reiner Harbach".</p> <p>Contratada: CALDONAZZO & MUNIZ LTDA-EPP CNPJ/MF: 78.076.437/0001-04 Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 16 de junho de 2010 à 14 de setembro de 2010. Assinatura: 16 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2010 de Emprestada de Obra.</p> <p>REF: Concorrência nº 004/2010 PARTES: Município de Ribeirão Claro e a empresa Construtora Thamar</p> <p>OBJETO: Execução de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS-PR), com área de 138,1 m2, Modelo 2 (com Agência do Trabalhador), situado na Rua Av. Pd. João Menendes - Jd. Carrinho Néia / área de terras (parcial), Município de Ribeirão Claro, PR, conforme projetos, memoriais, planilhas e anexos que compõem o processo.</p> <p>VALOR: R\$ 224.306,01 (duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e seis reais e um centavo)</p> <p>PRazo DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados a partir do 10º dia da assinatura do contrato.</p> <p>PRazo DE VIGÊNCIA: 350 (trezentos e cinquenta) dias da assinatura do contrato.</p> <p>RECURSOS: Os recursos serão oriundos da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Promoção Social – Tesouro do Estado, dotação orçamentária número 53.61.08.244.162.494 – Elemento de Despesa 4.4.50.51.01, Fonte 100, a serem repassados ao CONTRATANTE, pelo PARANACIDADE, mediante Termo de Adesão ao Convênio nº 23/09 celebrado entre o PARANACIDADE, a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP e o CONTRATANTE.</p> <p>DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 23/06/2010.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para uso nos Consultórios Odontológicos do Centro Municipal de Saúde Dr Ângelo Marques de Souza, no Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e pelas Equipes de Saúde Bucal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: ROBERTO THOMAZ FILHO EPP CNPJ/MF: 85.284.563/0001-13 Valor: R\$ 721,150 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 23 de junho de 2010 à 22 de junho de 2011. Assinatura: 23 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2010 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 080/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A locação de um imóvel, construído de tijolos e coberto de telhas, medindo 352,72 m², situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 577</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO</p> <p>Com base nas informações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 595/10, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); referente à Locação de um imóvel, localizado na Rua João Benedito, nº 80 - Distrito Monte Real, destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Monte Real, pelo período de 12 (doze) meses. Considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instituído conforme o estabelecido no artigo 28 da Lei 8.696/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocada o Sr JOSÉ ZAVA proprietário do imóvel, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.</p> <p>Publique-se.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para uso nos Consultórios Odontológicos do Centro Municipal de Saúde Dr Ângelo Marques de Souza, no Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e pelas Equipes de Saúde Bucal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: ROBERTO THOMAZ FILHO EPP CNPJ/MF: 85.284.563/0001-13 Valor: R\$ 721,150 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 23 de junho de 2010 à 22 de junho de 2011. Assinatura: 23 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
---	---	---	--	--	---	--	--	---